

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003072/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042278/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.113713/2022-98
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.140540/2021-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PROF DOS VIG, DOS EMPREG EM EMPR DE SEG E VIG, DOS TRAB EM SERV DE SEG, VIG ORG, SEG PES, CURSOS DE FORM E ESPEC DE VIG DO A URUG - RS, CNPJ n. 04.866.033/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos vigilantes, dos empregados de empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal, vigilância orgânica, curso de formação e especialização de vigilantes, dos trabalhadores em exercícios de segurança pessoal, monitoramento patrimonial, ostensiva, armada ou desarmada, que sejam denominados de porteiros, vigias, vigilantes, garagistas, manobristas, guardas noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais e zeladores assim definidos como vigilantes pelas Leis 7.102/83 e 8.863/94 e Decretos Lei 89.056/83 e 1.592/95, com abrangência territorial em Aratiba/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Campinas do Sul/RS, Carlos Gomes/RS, Centenário/RS, Charrua/RS, Erebangó/RS, Erval Grande/RS, Estação/RS, Faxinalzinho/RS, Floriano Peixoto/RS, Gaurama/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itatiba do Sul/RS, Jacutinga/RS, Machadinho/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Paim Filho/RS, Ponte Preta/RS, Sananduva/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, São Valentim/RS, Severiano de Almeida/RS, Três Arroios/RS, Tupanci do Sul/RS e Viadutos/RS.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL**

A cota de Solidariedade Sindical se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores conforme abaixo discriminado:

-Com o percentual mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário normativo.

Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital, prevendo o pagamento de

contribuição de natureza assistencial, em benefício do sindicato.

*I) Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, a título de **contribuição assistencial**, a importância de correspondente a **1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário normativo**, importâncias estas que serão recolhidas até o 10º dia do mês subsequente ao recolhimento, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical.*

II) Após o desconto das contribuições, as empresas empregadoras poderão enviar diretamente a sede do Sindicato dos Vigilantes, a relação completa dos empregados em relação aos quais houve desconto de alguma contribuição Assistencial, Sindical e/ou Colaborativa, contendo nesta relação o nome do empregado, a data da admissão, e o valor descontado. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, para o e-mail (santosclaudiomiro@yahoo.com.br)

III) O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL E O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA firmado pela entidade dos trabalhadores junto ao Ministério Público do Trabalho (PAJ nº 000451.2015.04.001/2), em 11/02/2022, é assegurado pelo exercício do direito de oposição aos empregados, o qual poderá ser exercido no prazo de trinta (30) dias a contar do primeiro desconto da contribuição assistencial.

Eventuais oposições apresentadas após a celebração e registro da CCT não serão desconsideradas.

IV) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que este também poderá ser exercido pelo trabalhador "não sindicalizado", após o prazo previsto no item III, casos em que, entretanto, não haverá necessidade de devolução de valores recebidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

*V) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que este poderá ser exercido pessoalmente na sede principal do Sindicato dos Vigilantes, localizada na cidade de Erechim, RS, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, qual seja, das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:45min, ou ainda por meios telemáticos. **Meios de contato da sede principal do sindicato dos vigilantes:** Rua João Massignan, nº 39, Loja 1, centro, Erechim/RS – CEP: 99.700-438, telefone: (54) 2106-5132 e e-mail santosclaudiomiro@yahoo.com.br*

VI) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que uma vez manifestado verbalmente junto as sedes do Sindicato dos Vigilantes, esta manifestação de vontade será reduzida a termo pelo sindicato, sendo certo que a oposição valerá para toda a vigência do instrumento coletivo, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário.

VII) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que o Sindicato emitirá recibo e/ou contra-recibo do direito de oposição manifestado pelo trabalhador.

VIII) Fica consignado que o Sindicato encaminhará as empresas da categoria econômica envolvida a relação dos trabalhadores que se opuseram ao desconto da contribuição. O cumprimento dessa obrigação poderá ser igualmente feito pela apresentação do empregado da segunda via da posição "devidamente" recebida e assinada pelos representantes do Sindicato, diretamente a empresa.

IX) Fica consignado e previsto que as empresas integrantes da categoria econômica não poderão interferir, muito menos incentivar os trabalhadores a se oporem em massa ao desconto de contribuições assistências ou negociais, na medida que tal prática configura ato antissindical, conforme orientação nº 04m da CONALIS/MPT.

Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a mesma.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva original e Aditivos permanecem inalteradas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente aditivo de convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu

registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2022.

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

CLAUDIOMIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO PROF DOS VIG, DOS EMPREG EM EMPR DE SEG E VIG, DOS TRAB EM SERV DE SEG, VIG ORG, SEG
PES, CURSOS DE FORM E ESPEC DE VIG DO A URUG - RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT 2021/2022 - SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2022 - SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.